

**CONTRATO N.º 005/2017 DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BENS, ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA
MARTINS & CAMPELO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 01, bairro Jardim São Paulo, na cidade Teófilo Otoni /Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315.0002-38, neste ato representada pelo Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto nº 04 de Agosto de 2015 publicada no *DOU* em 05 de Agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.512-600, SSP/MG, doravante denominada **UFVJM**, e a empresa **MARTINS & CAMPELO LTDA - ME**, com sede na cidade de Baldim, Estado de Minas Gerais, na Praça do Rosário, nº 94, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.997.585/0001-06, representada pelo Sr. José Antônio Martins Campelo, inscrito no CPF nº 174.451.756-87, portador da Carteira de Identidade Nº MG111483, SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do resultado do processo de **Inexigibilidade de Licitação 008/2017**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato para fornecimento/instalação/montagem de bens, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas Leis 8.078/1990, 8.666/1993 e 10.520/2002; Decreto 5.450/2005 e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de UM CONJUNTO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS DE ADENSAMENTO, CISALHAMENTO DIRETO EM SOLOS E MÁQUINA SERVO CONTROLADA PARA ENSAIOS DE COMPRESSÃO E MODALIDADES, para o ICET/ Campus do Mucuri - UFMG na cidade de Teófilo Otoni/ MG.

1.2 - Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 04/04/2017, referente à Inexigibilidade 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar, montar e instalar os equipamentos e serviços constantes na tabela abaixo conforme Inexigibilidade 008/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Equipamento Servo Controlado Para Ensaio de Cisalhamento Direto em Solos, em conformidade com Normas Técnicas inerentes ao ensaio, portátil de bancada, sem o uso de pesos cambiáveis manualmente, totalmente automatizado, capacidade de aplicação de força axial instantânea e da força	UN	1	97.000,00

cisalhante até 16 Kn, estrutura única compacta para operar em bancada, montagem em chassis monobloco, acionamento do carregamento Axial e da Força Cisalhante horizontal através de servo motor tipo *brushless/stepmotor* com *resolver/encoder* incorporado; controle axial da carga, da tensão, do deslocamento e da velocidade cisalhante de 0.00001 mm/min a 2 mm/min; Interface Homem Máquina (IHM *touchscreen*); sistema automático para inundação e reposicionamento; sistema exclusivo de detecção da estabilização para uso do equipamento 24h/dia mesmo sem operador; informatizado com *hardware*, *firmware* e *software* para realização de ensaios com cadastramento, armazenamento e exportação de dados; cálculos e geração de gráficos *online* e emissão relatórios; comunicação remota (*wireless*) via *Ethernet* em rede local sem fio; protocolo de comunicação MODBUS/TCP; assistente de calibração com livre acesso pelo usuário; célula de cisalhamento bipartida completa para CP's de solos diversos nas dimensões de 10 cm X 10 cm ou 6 cm X 6 cm, com sistema inédito de ancoragem direta de reação sem provocar momento de torção no CP; instrumentação completa necessária para a execução do ensaio. **Curso a ser ministrado pelo vendedor da máquina e software.**

2	Equipamento Servo Controlado Para Ensaio de Adensamento em Solos em conformidade com Normas Técnicas inerentes ao ensaio, portátil para uso em bancada, sem o utilização de pesos cambiáveis manualmente, 220Vca mono/bifásico, 60Hz, consumo $\leq 0,3$ kVA, capacidade para tensões até 7.0 MPa, força axial até 15 kN e curso útil de 25 mm; automatizado e informatizado através de software para controle e monitoração de 01 (um) até 08 (oito) conjuntos de adensamento simultâneos e independentes, próprio para utilização ininterrupta por vários dias sem necessidade de operador, com visualização dos gráficos em tempo real, cadastramento, cálculos, armazenamento, exportação dos dados e emissão de relatórios; detecção da estabilização, controle das etapas de carregamento, descarregamento, inundação e permeabilidade; assistente de calibração com livre acesso pelo usuário; Interface Homem Máquina (IHM <i>touch screen</i>), comunicação remota sem fio (<i>wireless</i>) via <i>Ethernet</i> ; carregamento axial através de atuador mecânico com haste axial retificada e guiada por camisa brunida com fuso e castanha de esferas recirculantes acionada através de conversor de torque com servo motor tipo <i>brushless/stepmotor</i> ; <i>resolver/encoder</i>	UN	1	73.000,00
---	--	----	---	-----------

incorporados e *feedback* em malha fechada CLC (*close loop system*); sistema de inundação automática, monitoração da altura manométrica e da variação de volume através de bureta digital informatizada; 02 células cilíndrica, 20cm² e 40cm², com pedras porosas e dispositivos para modelagem; instrumentação composta por célula de carga precisão $\leq 0,1\%$ e LVDT 25mm precisão $\leq 0,2\%$. **Curso a ser ministrado pelo vendedor da máquina e software.**

3	Máquina Servo Controlada para Ensaios de Compressão e suas Modalidades”, tipo Universal Servo Mecânica, MOD. USM 150 kN , auto portante de piso, bi fuso com castanhas de esferas recirculantes de alta precisão, estrutura de reação monobloco paralelo de alta rigidez mecânica, classe 1 conforme Norma ABNT NM ISO7500-1 com certificado RBC (Rede Brasileira de Calibração), capacidade de força de 150 kN; (15tf), 220Vca, trifásico, 60Hz; compatibilidade para utilização dos dispositivos e acessórios opcionais para Ensaios Físicos de módulo de elasticidade, compressão, tração, tração paralela, tração perpendicular, flexão, tração na flexão, embutimento, alongamento, descolagem, arrancamento, fendilhamento, Dureza Janka, dobramento, rasgamento, cisalhamento, PLT (Point Load Test) e outros em materiais diversos tais como aço, cimento, argamassa, rochas, telhas, polímeros, plásticos, tecidos, geotexteis, metais, madeira, cerâmicas, compósitos, colantes, adesivos, e outros materiais, em conformidade com Normas Técnicas inerentes, com dois campos para ensaios, sendo um para Tração e todas as suas modalidades e outro para Compressão e todas as suas modalidades; curso útil sem dispositivos de 1100mm, largura útil 520mm, velocidade de deslocamento de 0,01mm/min a 400mm/min; acionamento através de servo motor <i>brushless/step</i> motor com <i>Resolverencoder high resolutions bits</i> incorporado e controle CLC (<i>close loop system</i>); conversor de torque coaxial de alto rendimento, fusos e castanha de esferas recirculantes com erro acumulativo $\leq 0,0008$ mm/m; totalmente automatizada, servo controlada e informatizada com <i>Hardware, Firmware e Software</i> Aberto com sistema de <i>script</i> para controle e monitoração das taxas de carregamento/descarregamento progressivo monotônico e do deslocamento, com rampas e patamares de estabilização programáveis; cadastramento, armazenamento, registro com gráficos <i>online</i> e exportação dos dados para PDF, <i>excel</i> e outros; assistente de calibração com livre acesso pelo usuário; controle e monitoração	UN	1	130.000,00
---	---	----	---	------------

do pico e pós pico da ruptura do CP; comunicação remota em rede local sem fio (*wireless*) com protocolo MODBUS/PCP/USB; placa de comunicação em rede 100/1000, 150Mbps; boteira portátil para controle local; gabinete de controle geral com disjuntores, contadores, relés de proteção, controlador de eixo, PLC, *Drive*, Fontes e conversores; circuito com entradas analógicas para 4 LVDT's potenciométrico e até 07 células de carga cambiáveis com identificação automática da escala e da calibração; sistema de segurança com proteção de sobre carga, curto circuito, sobre corrente, limite superior, inferior e emergência; acompanha a máquina os seguintes dispositivos: um par de pratos para ensaio de compressão, Ø 160 mm com superior oscilante e inferior fixo; um par de garras com mordentes com acionamento manual e jogo de mordentes para CP's cilíndricos e retangulares; uma célula de carga universal fixa 150 kN; uma célula de carga cambiável 20 kN com adaptador; Uma câmara de filmagem incorporada ao software da máquina para posterior apresentação e análise dos procedimentos. **Curso a ser ministrado pelo vendedor da máquina e software.**

2.2 – A **CONTRATADA** deverá orientar-se especificamente pelas características executivas indicadas nas especificações, parte integrante do processo de licitação, mantendo o rigor e a qualidade de fornecimento desejável.

2.3 - Serão recusados pela fiscalização da **UFVJM** todos os equipamentos e serviços que não satisfaçam as condições gerais para entrega, montagem e instalação.

2.4 - O fornecimento dos equipamentos deverá obedecer ao disposto nos itens abaixo:

- a) O prazo de entrega, instalação e montagem dos equipamentos em até 30 (trinta) dias para produtos nacionais e 60 (sessenta) dias para produtos importados, a partir do da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do equipamento ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
- b) O local de entrega e instalação deverá ser, previamente, agendado no Almoxarifado do Campus do Mucuri e ocorrerá no seguinte endereço:
 - Rua Cruzeiro, 01 – Bairro Jardim São Paulo – Teófilo Otoni/MG, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

- c) Além da entrega no local indicado no item acima, a licitante vencedora deverá também descarregar e alocar os equipamentos nos locais indicados pelo servidor estipulado, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos ou perdas causados aos mesmos.
- d) Os equipamentos entregues através de transportadora deverão, obrigatoriamente, possuir pessoal para descarregar e alocar os equipamentos, sob pena de rejeição de seu recebimento pela UFVJM.
- e) A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem, através de profissional legalmente habilitado.

2.5 Após a montagem, a **CONTRATADA**, como condição para recebimento definitivo do objeto, ofertará o Curso constante da descrição de cada Item a servidor designado pela UFVJM.

2.6 A **CONTRATADA** deverá emitir, antecipadamente à entrega dos equipamentos, "Aviso Prévio de Expedição", onde deverá constar o número da Nota Fiscal, o valor, a especificação, o número de série do material ou equipamento a ser entregue, o número do processo de Licitação e principalmente a data de entrega do produto.

2.6.1. O "Aviso Prévio de Expedição" deverá ser entregue com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data efetiva da entrega, sob pena de não recebimento do material por parte da **UFVJM**, se não lhe convier;

2.6.2. Deverão constar da Nota Fiscal marca, modelo e n.º de série, bem com o prazo de garantia dos materiais e equipamentos;

2.6.3. Os equipamentos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

2.6.4. O fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.6.5. A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do equipamento com a especificação do Termo de Referência, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

2.6.6. Os equipamentos e serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e serviços e reparação de danos.

2.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.6.8. O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

2.6.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do equipamento, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para substituição, suspendendo-se o prazo estipulado no item 2.6.5, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;

2.6.10. Caso o bem ou equipamento não corresponda ao especificado no Termo de Referência e na sua Proposta apresentada, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela **UFVJM**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.6.11. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato, encaminhará no prazo máximo 01 (um) dia útil o documento Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste contrato, devendo ainda:

3.1.1 - executar o fornecimento dos equipamentos e serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, com observância total e estrita das indicações constantes no termo de referência;

§ 1º - não será aceita qualquer alteração nas especificações;

3.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.3 - colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos materiais e equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do termo de referência;

3.1.4 - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os equipamentos e materiais, ficando excluída qualquer solidariedade da **UFVJM** por eventuais penalidades;

3.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.1.6 - indicar de forma precisa com nome, CPF, telefone, endereço e e-mail os profissionais responsáveis pela realização dos serviços de instalação/montagem do bem;

3.1.7 - substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o material que for entregue fora das condições estipuladas no termo de referência, assumindo o ônus decorrente da substituição;

3.1.8 substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato;

3.1.9 - garantir que todos os materiais a serem empregados neste fornecimento serão novos, executando o objeto, com vistas a atender integralmente às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles;

3.1.10 - oferecer e honrar com as garantias conforme ofertado em sua proposta de preços e aceito pela UFVJM;

3.1.11 - comunicar à **UFVJM**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.12 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.13 – Cumprir integralmente todas as exigências das normas e da legislação brasileira relativas ao fornecimento.

3.2 – São obrigações da **UFVJM**:

3.2.1 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

3.2.2 – suspender os trabalhos que não satisfaçam as condições ajustadas;

3.2.3 – comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.2.5 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.6 – emitir o recebimento definitivo, após verificação e aceite final dos bens e serviços, incluindo o curso para utilização dos equipamentos;

3.2.7 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto.

3.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 dias contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1 - A prorrogação poderá ocorrer nos casos em que houver necessidade de aditivos de prazos para a conclusão do objeto do contrato, desde que os atrasos se deem por motivos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, aprovados pela Administração da UFVJM e não ocorram por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme definido neste contrato.

5.2 O atraso superior a 10 (dez dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

5.3 - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual.

5.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.4.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.8 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.12.1 caso fortuito ou força maior;

5.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.12.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

5.12.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

5.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.14 Será considerada extinta a garantia:

5.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.14.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços ora contratados a **UFVJM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme a sua Proposta de Preços.

6.2 - O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz da licitante vencedora;

6.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Contrato e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

6.4 - Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.5 - Conforme disposto na Instrução Normativa n. 4, de 15/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feitas, pela UFMG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

6.6 - Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.8 - A **CONTRATADA** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC 123/2006 não sofrerá retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

6.9 - Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11 - Os pagamentos previstos no item 6.3 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.12 - No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13 - Antes do pagamento será realizada através de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento no SICAF e/ou nos sítios oficiais e o resultado será impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

b) O prazo descrito na letra "a" poderá ser prorrogado a critério da administração.

c) Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na letra "a" será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.14 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

6.15 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 - A dotação orçamentária referente a este Contrato é a seguinte:

- Natureza da despesa: 449052
- Programa de trabalho: 108195
- Fonte de recurso: 0112000000
- Plano interno: M8282G1912N

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Além das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplique à **CONTRATADA**;

b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei.



7.2 - O atraso superior a 10 (dez dias) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

7.3 - A **UFVJM** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado, a serem aferidos pela Diretoria do ICET e Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM.

8.2 A execução desta carta contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria administrativa. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

8.2.1 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

8.2.2 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.3 Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

9.1 - Os tributos, taxas e fretes que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de

habilitação, não apresentação da garantia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 10.2.1 Advertência por escrito;
 - 10.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).
 - 10.2.3 Multa de 10% do valor do contrato
- 10.3 A inexecução total ou parcial do contrato e a não manutenção das condições de habilitação sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
 - 10.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
 - 10.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.
 - 10.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação e em caso da não apresentação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
 - 10.3.4 A recusa na assinatura do contrato configura inexecução total do contrato.
 - 10.3.5 O atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia configura inexecução total do contrato.
- 10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
 - 10.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;
 - 10.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.
- 10.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
 - 10.5.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;
 - 10.5.2 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;
 - 10.5.3 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;
 - 10.5.4 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;
 - 10.5.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;
 - 10.5.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 05 anos.
- 10.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 10.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 10.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 10.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa

temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

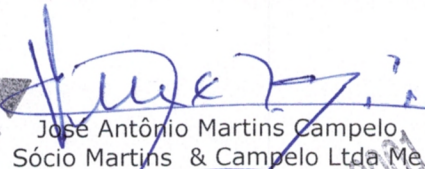
14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Teófilo Otoni, 15 de dezembro de 2017.


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor UFVJM


Prof. Dr. Claudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM


José Antônio Martins Campelo
Sócio Martins & Campelo Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA Av. Vilarinho, 2.861 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - Cep 31.615-250
Tel: (31) 2408-4250 - E-mail: reconhecimento@cartorioveddanova.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA (x) firma(s) de:
(CLH58117) JOSE ANTONIO MARTINS CAMPELO *****
Belo Horizonte, 27/12/2017 09:59:45 EHFS 25917
Dou fe Em testemunho da verdade.
Flávio Henrique Ferreira de Sousa
Emol.:R\$4,53 T.F.J.:R\$1,49 Rec.:R\$0,27 Total:R\$6,29

